



GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Parecer ao Projeto de Lei n. 682/2025, de iniciativa do Executivo Municipal de Manaus, que ESTIMA a Receita e fixa a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2026. Mensagem n. 86/2025.

PARECER

Trata-se de parecer acerca do mérito das emendas parlamentares apresentadas ao Projeto de Lei n. 682/2025, de autoria do Executivo Municipal que “ESTIMA a Receita e fixa a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2026”.

Compete à 3^a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), em síntese, opinar sobre matérias financeiras e fiscais, incluindo tributação, arrecadação, empréstimos públicos, renúncias de receita, aumento ou redução de despesa pública, bem como sobre o aspecto financeiro de quaisquer proposições submetidas à Câmara Municipal.

O presente projeto apresenta emendas impositivas obedecendo à legislação vigente no município que determina, para este ano, que 1,2% da receita corrente líquida do exercício do ano anterior sejam destinadas às emendas parlamentares. Esse percentual equivale ao montante de R\$ 110.454.000,00 (cento e dez milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), o que equivalente a R\$ 2.694.000,00 (dois milhões e seiscentos e noventa e quatro mil reais) para cada vereador.

Importante salientar que todas as emendas obedeceram ao valor mínimo, conforme previsão legal e foram destacadas da Unidade Orçamentária 9999 – reserva Contingência, da Ação 9001 – Reserva de Recursos para o Atendimento de Emendas Parlamentares à LOA. Nenhuma das emendas ultrapassou o limite disponibilizado



para cada parlamentar e todas destinaram valores compatíveis para a execução do objeto.

Destacamos ainda, que foram analisadas 38 emendas de bancada obedecendo a legislação vigente que determina, para este ano, 1% da receita corrente líquida do exercício do ano anterior, conforme disposto nos incisos I e II do paragrafo 13, do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus, observando os artigos da LDO.

Antes de iniciarmos a apreciação das emendas, constatamos que os Vereadores autores retiraram de tramitação as seguintes emendas individuais: 149/2025.

Ressalta-se que a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento examinou as emendas à LOA que foram previamente aprovadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, portanto, a análise prendeu-se, exclusivamente, ao mérito das proposituras, ocasião em que foi verificado, especialmente, o que cada uma delas poderá acrescentar e contribuir ao que já foi proposto no projeto oriundo do Executivo Municipal. Para facilitar a análise e votação da matéria, dividimos as emendas em blocos de acordo com os argumentos apresentados. Sendo assim nosso parecer é o seguinte:

BLOCO A – Emendas Impositivas Individuais: As emendas impositivas individuais não apresentam qualquer óbice que afronte a razoabilidade ou o mérito administrativo. Foram incluídas corretamente no texto do Projeto, observando-se o devido procedimento legislativo, bem como a sua retirada dos Programas de Trabalho específicos previstos na LOA. Assim, **manifesto-me pelo parecer favorável**, por estarem em plena conformidade com a legislação orçamentária e com as diretrizes técnico-financeiras aplicáveis, sendo elas:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



001/25	002/25	003/25	004/25	005/25	006/25	007/25	008/25	009/25	010/25
011/25	012/25	013/25	014/25	015/25	016/25	017/25	018/25	019/25	051/25
099/25	020/25	021/25	022/25	023/25	024/25	025/25	026/25	027/25	028/25
029/25	030/25	031/25	032/25	033/25	034/25	035/25	036/25	037/25	038/25
039/25	040/25	041/25	042/25	043/25	044/25	045/25	046/25	047/25	048/25
049/25	050/25	052/25	053/25	054/25	055/25	056/25	057/25	058/25	059/25
060/25	061/25	062/25	063/25	064/25	065/25	066/25	070/25	071/25	072/25
073/25	074/25	075/25	076/25	077/25	078/25	079/25	080/25	081/25	082/25
083/25	084/25	085/25	086/25	087/25	088/25	089/25	090/25	091/25	092/25
093/25	094/25	095/25	096/25	097/25	098/25	123/25	100/25	101/25	102/25
103/25	104/25	105/25	106/25	107/25	108/25	109/25	110/25	111/25	112/25
113/25	114/25	115/25	116/25	117/25	121/25	122/25	124/25	125/25	126/25
127/25	128/25	129/25	130/25	131/25	132/25	133/25	134/25	135/25	136/25
137/25	138/25	139/25	140/25	141/25	142/25	144/25	145/25	146/25	147/25
148/25	143/25	220/25	221/25	222/25	223/25	224/25	225/25	226/25	227/25
228/25	150/25	151/25	152/25	153/25	154/25	155/25	156/25	157/25	158/25
159/25	160/25	161/25	162/25	167/25	168/25	169/25	170/25	171/25	172/25
173/25	174/25	175/25	176/25	177/25	178/25	179/25	180/25	181/25	182/25
183/25	184/25	185/25	186/25	187/25	188/25	189/25	190/25	191/25	192/25
193/25	194/25	195/25	196/25	197/25	198/25	199/25	200/25	201/25	202/25
203/25	204/25	205/25	206/25	207/25	208/25	209/25	210/25	211/25	212/25
213/25	214/25	215/25	216/25	217/25	218/25	219/25	229/25	230/25	231/25
232/25	233/25	234/25	235/25	236/25	237/25	238/25	239/25	244/25	243/25
245/25	246/25	247/25	248/25	249/25	250/25	251/25	252/25	253/25	254/25
255/25	269/25	256/25	257/25	258/25	259/25	260/25	261/25	262/25	263/25
264/25	265/25	266/25	267/25	268/25	270/25	271/25	272/25	273/25	



BLOCO B – Emendas de Bancada: As emendas de bancada analisadas atendem às exigências da legislação orçamentária vigente e destinam-se adequadamente a **despesas de capital**, conforme determina o ordenamento jurídico aplicável às emendas deste tipo. Não se identifica vício formal ou material capaz de impedir sua aprovação. Assim, **opino pelo parecer favorável** às seguintes emendas:

001-A/2025	002-A/2025	003-A/2025	004-A/2025	005-A/2025
006-A/2025	007-A/2025	008-A/2025	009-A/2025	010-A/2025
011-A/2025	012-A/2025	013-A/2025	014-A/2025	015-A/2025
016-A/2025	017-A/2025	018-A/2025	019-A/2025	020-A/2025
021-A/2025	022-A/2025	023-A/2025	024-A/2025	025-A/2025
026-A/2025	027-A/2025	028-A/2025	029-A/2025	030-A/2025
031-A/2025	032-A/2025	033-A/2025	034-A/2025	035-A/2025
036-A/2025	037-A/2025	038-A/2025		

BLOCO C – Emendas de Remanejamento de Recursos entre Unidades Orçamentárias, Ação e de Destaque de Objeto:

As emendas classificadas no Bloco C **foram indeferidas** pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em razão de vícios identificados naquela esfera de controle jurídico-formal. Considerando que tais falhas comprometem a regular tramitação legislativa e que não cabe a esta Comissão sanar vícios de constitucionalidade ou legalidade previamente apontados, a CEFO **acompanha o entendimento da CCJR** e manifesta **parecer contrário** às emendas deste bloco.



BLOCO D – EMENDAS MODIFICATIVAS, ADITIVAS DE TEXTO: A Emenda Modificativa/Aditiva de Texto nº 281/2025 encontra respaldo técnico e está em consonância com as normas orçamentárias vigentes, não acarretando impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal nem afronta aos princípios que regem a administração pública. A proposta aprimora a redação do Projeto, conferindo maior precisão e compatibilidade ao dispositivo alterado. Dessa forma, opino pelo parecer favorável à Emenda nº 281/2025.

Com base na análise acima exposta, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação das emendas supracitadas.

Plenário Adriano Jorge, em 26 de novembro de 2025.

**Ver. Marcelo Serafim – PSB
Relator**